



CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (Principais alterações)

PALESTRANTE

KLISSOELL LESSA

Advogado

Tecnólogo em Segurança do Trabalho

Assistente de Trânsito EDUTRAN -DETRAN/AL

Membro da Comissão Mobilidade Urbana da OAB/AL

Membro da Curadoria de Trânsito do DETRAN/AL



cetcem.or.br

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (Principais Alterações)

LEI Nº 14.071/20 COM ENTRADA EM VIGOR DIA 12/04/21

RENOVAÇÃO DA CNH - artigo 147

ANTES

ATUALMENTE

5 anos

Até 65 anos de
idade

10 anos para condutores com idade inferior a 50 anos de idade

3 anos

Acima de 65
anos

5 anos para condutores com idade igual ou superior a 50 e inferior a 70 anos de idade

3 anos para condutores com idade igual ou superior a 70 anos de idade

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (Principais Alterações)

SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR - artigo 269

ANTES

Atingir a contagem de **20 (vinte) pontos**, no período de 12 (doze) meses independente do tipo de infração

ATUALMENTE

40 pontos caso o condutor NÃO tenha cometido nenhuma infração gravíssima

30 pontos caso o condutor TENHA cometido apenas 1 (uma) infração gravíssima

20 pontos caso o condutor tenha cometido 2(DUAS) ou MAIS infrações gravíssimas

Obs: Para profissionais que EXERCEM ATIVIDADE REMUNERADA, o limite será de **40 pontos independente do tipo de infração**, facultado a ele participar de **curso preventivo de reciclagem** sempre que, no período de 12 (doze) meses, atingir 30 (trinta) pontos

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (Principais Alterações)

CURSO PREVENTIVO DE RECICLAGEM

ANTES

PARA CONDUTORES DAS CATEGORIAS C,D e E, COM REGISTRO NA CNH DE ATIVIDADE REMUNERADA, QUE SOMAVAM ENTRE 14 E 19 PONTOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES.

ATUALMENTE

PARA CONDUTORES DE TODAS AS CATEGORIAS, COM REGISTRO NA CNH DE **ATIVIDADE REMUNERADA**, QUE SOMAREM **30 PONTOS** NOS ÚLTIMOS 12 MESES.

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (Principais Alterações)

CRIANÇAS NO BANCO TRASEIRO - artigo 64

ANTES

As crianças com idade inferior a **10 (dez) anos** devem ser transportadas nos bancos traseiros, salvo exceções regulamentadas pelo CONTRAN.

DISPOSITIVO DE RETENÇÃO- Até 7 anos e meio. (Resolução 277 Contran)

ATUALMENTE

Com idade inferior a **10 (dez) anos** que **não tenham atingido 1,45 m** de altura devem ser transportadas nos bancos traseiros, em dispositivo de retenção adequado para cada idade, salvo exceções relacionadas a tipos específicos de veículos regulamentadas pelo Contran.

DISPOSITIVO DE RETENÇÃO -Até 10 anos.

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (Principais Alterações)

USO DOS FARÓIS - artigo 40

ANTES

O condutor manterá acesos os faróis do veículo, durante a noite e durante o dia **nas rodovias**.

ATUALMENTE

Os veículos deverão manter acesos os faróis nas **rodovias de pista simples situadas fora dos perímetros urbanos**, mesmo durante o dia

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (Principais Alterações)

RECALL – artigo 141, § 4º

(Campanhas de chamamento de consumidores para substituição ou reparo de veículos)

ANTES

As informações referentes às campanhas de RECALL não atendidas no prazo de um ano, a contar da data de sua comunicação, **deverão constar no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)**

ATUALMENTE

Após 1(um) ano da inclusão da informação de RECALL no Certificado de Licenciamento Anual, o veículo **somente será licenciado** mediante comprovação do atendimento ao RECALL

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (Principais Alterações)

INFRAÇÕES LEVE E MÉDIA - artigo 267

ANTES

ATUALMENTE

Penalidade de multa

Deverá ser imposta a penalidade de **advertência por escrito** à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos 12 (doze) meses

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (Principais Alterações)

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR - artigo 257

ANTES

O proprietário do veículo terá **15(quinze)** dias de prazo, após a notificação da autuação para indicar o infrator.

ATUALMENTE

O proprietário do veículo terá **30(trinta)** dias de prazo, após a notificação da autuação para indicar o infrator.

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (Principais Alterações)

PRAZO PARA DEFESA PRÉVIA EM CASO DE MULTAS

ANTES

ATUALMENTE

15 DIAS

A PARTIR DA DATA DE
NOTIFICAÇÃO DA
AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO (NAI)

30 DIAS

A PARTIR DA DATA
DE NOTIFICAÇÃO DA
AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO (NAI)

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (Principais Alterações)

PRAZO PARA ENVIO DA NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (NIP) PELO ÓRGÃO DE TRÂNSITO

ANTES

ATUALMENTE

NÃO EXISTIA PRAZO
DEFINIDO.

**A) CASO O INFRATOR NÃO
APRESENTE SUA DEFESA
PRÉVIA**

PRAZO= 180 DIAS
PARA EXPEDIR A
NOTIFICAÇÃO, CONTADOS
DA DATA DA INFRAÇÃO.

**B) EM CASO DE
APRESENTAÇÃO DE
DEFESA PRÉVIA**

PRAZO= 360 DIAS.

**SE OS PRAZOS NÃO FOREM
CUMPRIDOS, PERDE-SE O DIREITO
DE APLICAR A PENALIDADE.**

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (Principais Alterações)

COMUNICAÇÃO DE VENDA – artigo 134

ANTES

o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de **30 (trinta) dias**

ATUALMENTE

o antigo proprietário deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no prazo de **60 (sessenta) dias**

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (Principais Alterações)

INFRAÇÃO PARA QUEM NÃO TRANSFERIR O VEÍCULO NO PRAZO

ANTES

ATUALMENTE

Infração – grave

Infração – **MÉDIA**

Penalidade – multa

Penalidade – **multa**

Medida administrativa - retenção do
veículo até regularização.

Medida administrativa – **REMOÇÃO DO
VEÍCULO.**

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (Principais Alterações)

CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA OU CICLOMOTOR – artigo 244 (INFRAÇÃO)

ANTES

Transportando criança **menor de 07 (sete) anos de idade** ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir

ATUALMENTE

Transportando criança **menor de 10 (dez) anos de idade** ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (Principais Alterações)

CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA OU CICLOMOTOR- artigo 244 (INFRAÇÃO)

ANTES

Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor:

Com a utilização de capacete de segurança ou transportando passageiro **sem viseira ou óculos de proteção ou com viseira ou óculos de proteção** em desacordo com a regulamentação do Contran;

AUTUAÇÃO: DIRIGIR SEM ATENÇÃO -Art. 169 do CTB (Conforme Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito)

Infração - leve
Penalidade - multa

ATUALMENTE

Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor:

Com a utilização de capacete de segurança ou transportando passageiro **sem viseira ou óculos de proteção ou com viseira ou óculos de proteção em desacordo** com a regulamentação do Contran;

Infração – **média**

Penalidade – multa

Medida administrativa - retenção do veículo até regularização

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (Principais Alterações)

INFRAÇÃO CONDUZIR MOTOCICLETA COM O FAROL APAGADO

ANTES

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - retenção do veículo até regularização e recolhimento do documento de habilitação.

ATUALMENTE

Infração - **MÉDIA**

Penalidade – **MULTA.**



CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (Principais Alterações)

PARAR O VEÍCULO - artigo 182 (INFRAÇÃO)

ANTES

ATUALMENTE

Sobre ciclovia ou ciclofaixa:

Não havia previsão legal

Sobre ciclovia ou ciclofaixa:

Infração - **grave**

Penalidade - multa



CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (Principais Alterações)

DEIXAR DE REDUZIR A VELOCIDADE- artigo 220 (INFRAÇÃO)

ANTES

Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito:

Ao ultrapassar ciclista:

Infração - **grave**

Penalidade - multa

ATUALMENTE

Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito:

Ao ultrapassar ciclista:

Infração –**gravíssima**

Penalidade - multa



CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (Principais Alterações)

CONVERSÃO À DIREITA NO TRÂNSITO (Art. 44-A, CTB)

ANTES

NÃO EXISTIA AUTORIZAÇÃO
PARA LIVRE CONVERSÃO À
DIREITA COM SINAL VERMELHO.

ATUALMENTE

SERÁ PERMITIDA A CONVERSÃO À DIREITA, DIANTE DE SINAL DE TRÂNSITO NO VERMELHO, EM LOCAIS ONDE HOUVER SINALIZAÇÃO INDICATIVA QUE PERMITA ESSA CONVERSÃO.



CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (Principais Alterações)

EXAME TOXICOLÓGICO- artigo 148-A

Art. 148-A. Os condutores das **categorias C, D e E** deverão comprovar **resultado negativo em exame toxicológico** para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

§ 2º Além da realização do exame previsto no **caput** deste artigo, os condutores das categorias C, D e E com **idade inferior a 70 (setenta) anos** serão submetidos a novo **exame a cada período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses**, a partir da obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação, independentemente da validade dos demais exames de que trata o inciso I do **caput** do art. 147 deste Código.

§ 3º (Revogado).

§ 4º **É garantido o direito de contraprova** e de recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no caso de resultado positivo para os exames de que trata este artigo, nos termos das normas do Contran.

§ 5º O **resultado positivo no exame** previsto no § 2º deste artigo **acarretará a suspensão do direito de dirigir pelo período de 3 (três) meses**, condicionado o levantamento da suspensão à inclusão, no Renach, de resultado negativo em novo exame, e vedada a aplicação de outras penalidades, ainda que acessórias.

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (Principais Alterações)

RENOVAÇÃO EXAME TOXICOLÓGICO- artigo 148-A

RENOVAÇÃO OBRIGATÓRIA

PRAZO **2 ANOS E 6 MESES.**

PARA CONDUTORES CATEGORIA **C, D ou E.**

COM IDADE MENOR **70 ANOS.**

OBS.: MOTORISTAS MAIOR DE **70 ANOS** NÃO PRECISAM RENOVAR O EXAME ANTES DO VENCIMENTO DA CNH.

EXAME TOXICOLÓGICO – ARTIGO 165-B (INFRAÇÃO)

Art. 165-B. Conduzir veículo para o qual seja exigida habilitação nas categorias C, D ou E sem realizar o exame toxicológico previsto no § 2º do art. 148-A deste Código, após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido:

* **RENOVAÇÃO OBRIGATÓRIA A CADA 2 ANOS E 6 MESES** (Art. 148-A, § 2,CTB)

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 3 (três) meses, condicionado o levantamento da suspensão à inclusão no Renach de resultado negativo em novo exame.

Parágrafo único. Incorre na mesma penalidade o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo e não comprova a realização de exame toxicológico periódico exigido pelo § 2º do art. 148-A deste Código por ocasião da renovação do documento de habilitação nas categorias C, D ou E.”

* **RENOVAÇÃO OBRIGATÓRIA A CADA 2 ANOS E 6 MESES** (Art. 148-A, § 2,CTB)

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (Principais Alterações)

REGISTRO NACIONAL POSITIVO DE CONDUTORES – ARTIGO 268-A

Fica criado o Registro Nacional Positivo de Condutores (**RNPC**), administrado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, com a finalidade de cadastrar os condutores que não cometeram infração de trânsito nos últimos 12 meses

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar o **RNPC** para conceder benefícios fiscais ou tarifários aos condutores cadastrados.



OBRIGADO A TODOS!



(82) 996651064



Klissoel_lessa.adv